

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - Caprev**

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **MARIA ELISABETH DE SOUSA**, e o menor **HIGOR DE SENA GOMES**, neste ato representado por sua genitora a Sra. Francisca Maria Silva de Sena, face o falecimento do servidor **ANTÔNIO GOMES**, ocupante do cargo de "GUARDA" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com os arts. 79 e 92, da lei municipal 999/2000 e art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Pensão por Morte à Sra. MARIA ELISABETH DE SOUSA**, brasileira, viúva, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, cônjuge, que após casamento civil passou a se chamar Maria Elisabeth de Sousa Gomes e o menor **HIGOR DE SENA GOMES**, brasileiro, solteiro, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP/CE, neste ato representado por sua genitora a Sra. Francisca Maria Silva de Sena, brasileira, solteira, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/CE, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor Efetivo do Município **ANTÔNIO GOMES**, ocupante do cargo de "GUARDA", lotado na Secretaria de INFRAESTRUTURA, com óbito no dia 29/06/2014, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 724,00
Adicional Noturno (20% art. 92 da lei 999/2000)	R\$ 144,80
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 108,60
TOTAL	R\$ 977,40

Art. 2º – A referida pensão será rateada na proporção de 1/2 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 488,70 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 29/06/2014, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 22 de outubro de 2014.

Von Brown Cenere Santos
Von Brown Cenere Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal